
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o serviço de transporte escolar público do município de Jardim Olinda – PR e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelece as regras de utilização do Transporte Escolar Público do Município de Jardim Olinda - PR.

Art. 2º. O Transporte Escolar Público do Município tem como objetivo garantir o acesso às escolas aos alunos da Educação Básica, matriculados na rede pública municipal e estadual (educação infantil, ensino fundamental e médio).

Art. 3º. O Transporte Escolar Público constitui-se no serviço de transporte dos alunos do ponto de embarque, localizado na rota determinada pelo Poder Público, até o estabelecimento de ensino de acordo com a legislação vigente.

§ 1º É de competência do Departamento Municipal de Educação e Divisão de Transporte Escolar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos referentes ao transporte escolar, de acordo com critérios e normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Caberá ao Comitê Municipal de Transporte Escolar e Conselho Municipal do FUNDEB, o Departamento Municipal de Educação e a Divisão de transporte escolar, em conformidade com a legislação, o controle social da utilização dos recursos financeiros oriundos de convênios com o Estado, realizando inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

§ 3º O conteúdo desta Instrução Normativa deverá ser dado conhecimento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar, bem como aos seus usuários e familiares.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA USO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 4º. O Transporte Escolar Público do Município é gratuito e observará para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios:

I – Aos alunos da Educação Básica matriculados na rede pública de ensino, estadual ou municipal, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (dois mil metros) das escolas que em estão matriculados;

Art. 5º. Excetuam-se do critério referido no Art. 4º, os seguintes casos:

I – Alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II – Ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

III – Quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

IV – Quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

Art. 6º. É proibido o transporte de passageiros juntamente com

os escolares, salvo autorização prévia e expressa do município, fundamentada no interesse público; excetuam-se desta regra professores e funcionários de escolas públicas, a critério do município, e desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte;

Art. 7º. É vedado o transporte de cargas de qualquer espécie, além daqueles pertencentes aos alunos e destinados aos processos de aprendizagem (bolsas, mochilas, trabalhos escolares e assemelhados).

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 8º. A Prefeitura do Município de Jardim Olinda, executora do Transporte Escolar, deverá prestar de acordo com a legislação vigente, em atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Educação o transporte escolar dos alunos para o acesso e permanência nas escolas da Educação Básica, podendo ser realizado por empresa terceirizada, em caso de excepcionalidade e devidamente licitado quando necessário.

Art. 9º. Para garantir a qualidade do serviço prestado, deve se observar alguns parâmetros, como:

I – O acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança;

II – A efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque;

III – O cumprimento dos horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola;

IV – As condições de bem-estar dos alunos desde o momento de espera da condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter rendimento escolar;

V – O tratamento dispensado pelos prestadores de serviço aos alunos;

VI – As condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;

VII – Os aspectos tanto da segurança de circulação quanto dos de segurança pública;

VIII – A adaptação permanente do serviço às demandas que variam; e

IX – O atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar.

Art. 10. O Departamento Municipal de Educação, juntamente com a da Divisão de Transporte Escolar, deverão determinar e alterar os trechos, as linhas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque sempre que necessário, em função de segurança dos alunos.

Parágrafo único - Durante intercorrências e/ou adversidades naturais um novo percurso poderá ser definido, caso seja necessário.

Art. 11. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, motivadas por razões justificadas pela administração pública.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 12. O benefício do Transporte Escolar de que trata a presente Instrução Normativa será concedido ao aluno da Educação Básica matriculado em escolas públicas da rede municipal e estadual de ensino.

Parágrafo único - Atenderá prioritariamente os alunos que residem na Zona Rural.

Art. 13. Para a utilização do serviço de transporte escolar os alunos interessados, através de seu responsável, deverão cadastrar-se nas unidades escolares, anualmente no ato da matrícula.

Parágrafo único - Havendo mudança de endereço do aluno, o

responsável legal procederá à atualização de endereço na unidade escolar, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, prazo que a Divisão de Transporte Escolar terá para se reorganizar e autorizar o transporte.

Art. 14. São direitos dos usuários:

- I – receber serviço de transporte escolar adequado;
- II – dar sugestões de melhorias na prestação de serviços;
- III – ajudar na fiscalização do transporte escolar, ficando atento as condições em que o serviço é ofertado, observando:
 - a) se o motorista, condutor(a) permite a condução de carona;
 - b) se os veículos possuem dispositivos de segurança e se estão bem conservados;
 - c) as informações sobre os condutores, trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários estão corretos.

Art. 15. São deveres dos usuários:

- I – manter o interior do veículo limpo e conservado;
- II – permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
- III – respeitar os colegas, motorista e monitor, quando houver;
- IV – não colocar os braços e cabeça para fora do veículo;
- V – colocar e manter o cinto de segurança afivelado durante todo o percurso;
- VI – evitar falar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
- VII – comportar-se adequadamente durante a viagem;
- VIII – subir ou descer do veículo somente quando ele estiver parado, totalmente;
- IX – conservar e zelar pelo estofamento dos assentos; e
- X – ressarcir os danos causados aos veículos.

Art. 16. Durante todo o trajeto do transporte escolar, em vias urbanas ou rurais, deverá respeitar e fazer respeitar incondicionalmente as normas de segurança no trânsito.

Art. 17. Serão punidos os alunos que promoverem atos ou ações de indisciplina ou de danos ao patrimônio público, tais como:

- I – riscar ou quebrar os bancos;
- II – quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;
- III – sentar no capô do motor;
- IV – colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento;
- V – promover ofensa física ou moral a seus pares;
- VI – faltar com respeito ao condutor/monitor;
- VII – ingerir bebidas alcoólicas, usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas.

Parágrafo único - Os atos ou ações de indisciplinas não referidos neste artigo serão analisados pelo Departamento Municipal de Educação, e em caso de danos ao patrimônio público o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá ressarcir o prejuízo causado.

Art. 18. Os responsáveis dos usuários serão comunicados quando estes descumprirem de suas obrigações.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19. Os alunos que praticarem atos ou ações de indisciplina, mencionados no capítulo anterior estarão sujeitos as seguintes punições:

- I – Advertência verbal, com comunicação aos pais e a escola;
- II – Advertência por escrito com convocação dos pais, do motorista e direção da escola ou do Departamento Municipal de Educação; e
- III – Encaminhamento ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 20. Os pais devem discutir o transporte escolar com dirigentes municipais e o Comitê de Transporte Escolar buscando soluções dentro da própria comunidade, garantindo

eficiência, economia e segurança no transporte dos alunos. A contribuição dos pais é fundamental nesse processo.

§ 1º Compete aos pais ou responsáveis:

I – analisar as regras e regulamentos que norteiam o uso do transporte escolar;

II – conduzir as crianças para o embarque no veículo com pontualidade e aguardar no local de desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão;

III – orientar a criança para que mantenha a disciplina durante o embarque/desembarque e enquanto durar o trajeto, bem como, conservar a integridade dos veículos;

IV – orientar a criança para que trate com cortesia o motorista, o monitor e os demais alunos que utilizam o transporte escolar;

e

V – conhecer e manter contato com o motorista da linha, sempre que possível, para acompanhar e saber sobre o comportamento da criança.

§ 2º É vedado aos pais ou responsáveis:

I – desacatar motorista e/ou monitor ou alunos do transporte escolar;

II – solicitar o transporte de mercadorias ou pessoas.

CAPÍTULO VII

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 21. O Município de Jardim Olinda, por meio da Divisão do Transporte Escolar, manterá para cada veículo um histórico de utilização e manutenção para efeito de acompanhamento e controle de frota.

Art. 22. Os veículos que compõe a frota do transporte escolar deverão passar por inspeção a cada 06 (seis) meses, por profissional especializado e/ou órgão competente credenciado junto ao Detran/PR, encaminhando-se cópia do laudo para o Comitê de Transporte Escolar Municipal.

Parágrafo único - As inspeções deverão ser realizadas sem prejudicar a oferta do serviço do transporte escolar, preferencialmente no período de férias escolares.

CAPÍTULO VIII

DOS CONDUTORES E MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 23. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo município, mediante autorização específica.

Art. 24. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, precedida da comprovação das seguintes condições:

I – ter idade superior a 21 (vinte um ano);

II – ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E";

III – ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;

IV – apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos;

V – outras exigências da legislação de trânsito;

VI – conhecer e cumprir as normas estabelecidas pela Divisão de transporte escolar e as Leis inerentes ao trânsito e ao transporte escolar;

VII – cuidar da higienização, conservação do veículo e manutenção dos equipamentos de segurança, tais como: extintor de incêndio, cinto de segurança, portas e janelas em pleno funcionamento, bem como planilhas de bordo e identificação da rota;

VIII – controlar e orientar o embarque e desembarque dos alunos para evitar acidentes;

IX – praticar a direção defensiva, visando a diminuição dos riscos de acidentes;

X – contribuir para a melhoria dos serviços de transporte escolar, apresentando críticas e sugestões ao serviço

administrativo da Divisão de transporte escolar;

XI – ser gentil, cordial e respeitoso com estudantes, pais e monitores; e

XII – realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, alunos transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle sobre o trabalho prestado.

Parágrafo único - É vedado ao motorista:

I – usar telefone celular enquanto estiver dirigindo;

II – transportar mercadorias e/ou pessoa estranha;

III – discutir ou argumentar com o monitor, aluno ou pais;

IV – permitir o embarque ou desembarque de alunos em locais não determinados nas rotas.

Art. 25. A presença do monitor será facultativa, de acordo com as necessidades que serão estudadas e definidas pela Divisão de Transporte Escolar com o Comitê Municipal de Transporte Escolar.

Art. 26. São de responsabilidade do monitor:

I – acompanhar os alunos durante todo o percurso, devendo garantir a segurança deles no embarque/desembarque e durante o trajeto;

II – desempenhar suas tarefas com dedicação, demonstrando educação, cordialidade, atenção e sabedoria para conciliar conflitos e situações indesejadas durante os percursos;

III – orientar os alunos beneficiários do transporte escolar dos cuidados, direitos e obrigações que possui, bem como o cuidado que deve ter com o veículo e manuseio e conservação da carteira de identificação;

IV – evitar o bullying, comunicando os responsáveis, caso aja incidência, para que sejam adotadas as providências cabíveis; e

V – conhecer e cumprir as normas estabelecidas pela Divisão de Transporte Escolar, Departamento Municipal de Educação e as Leis Inerentes ao trânsito e ao transporte escolar.

Parágrafo único É vedado ao monitor:

I – usar telefone celular enquanto estiver em trajeto com os alunos;

II – discutir ou argumentar com o motorista, aluno ou pais;

III – permitir o transporte de mercadoria ou de pessoas que não seja aluno beneficiário do transporte escolar e do cuidador, em caso de aluno que necessite dos serviços deste profissional; e

IV – permitir o embarque ou desembarque de alunos em locais não determinados nas rotas.

Art. 27. Quando o veículo não possuir monitor a função deste será desempenhada pelo condutor (motorista) do veículo.

CAPÍTULO IX DA UTILIZAÇÃO PARA ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 28. O Município poderá realizar transporte de alunos da rede municipal e estadual para atividades extracurriculares, desde que não implique e não prejudique o serviço do transporte escolar.

Art. 29. As atividades extracurriculares dos alunos da rede pública serão autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação, segundo os critérios abaixo elencados:

I – Não alteração dos itinerários e horários estabelecidos anualmente;

II – Agendamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, oficializado ao Departamento Municipal de Educação;

III – Mediante projeto, em consonância com o planejamento anual do professor da unidade escolar devidamente fundamentado; e

IV – Deferido pelo(a) Diretor(a) Municipal de Educação.

Parágrafo único A autorização para o atendimento às solicitações das atividades extracurriculares sujeitar-se-ão à disponibilidade operacional.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Olinda, 15 de agosto de 2023.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Diretor do Departamento Municipal de Educação

Por:120/2021 CPF:067.740.239-24

Publicado por:

Juliano Ortiz da Silva

Código Identificador:BB22C84D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/08/2023. Edição 2837

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>